

I.2 – 50% em favor de ANDRÉ VICTOR OLIVEIRA NUNES DA SILVA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.008,87 (um mil, oito reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$2.017,75 (dois mil, dezessete reais e setenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Marcelino Nunes da Silva, pertencente ao quadro de servidores ativos da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, onde ocupava o cargo de Médico, mat. nº 54182355/3, falecido em 23/04/2020, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

II – Os demais itens da portaria nº 311 de 04 de fevereiro de 2021 permanecem inalterados.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 857038

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET. PS Nº 4.671 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/191952 E 2019/191991.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação, em razão de erro material, do valor do benefício de pensão por morte em favor de ANTÔNIO SUEDE VAZ DE OLIVEIRA e SALETE ALEXANDRA VAZ DE OLIVEIRA, contar de 26/04/2019, concedido pela PORTARIA PS Nº 3.933 de 08 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.111 de 12/09/2022, resolve:

I - Retificar os itens I.1.a, I.1.b e I.1.c da PORTARIA PS Nº 3.933 de 08 de agosto de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2019/191952 E 2019/191991, em favor de ANTÔNIO SUEDE VAZ DE OLIVEIRA e SALETE ALEXANDRA VAZ DE OLIVEIRA, na condição de filhos menores do ex-segurado João Antônio de Oliveira, para alterar o valor das cotas dos beneficiários, bem como o valor da cota sobrestada, para que passe a constar o valor de R\$ 472,12 (quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos), conforme abaixo transcrito, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

I.1 – A contar de 26/04/2019:

I.1.a – 33,33% em favor de ANTÔNIO SUEDE VAZ DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 472,12 (quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.1.b – 33,33% em favor de SALETE ALEXANDRA VAZ DE OLIVEIRA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 472,12 (quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, sob forma de quitação definitiva.

I.1.c – 33,34% do valor total do benefício, no valor de R\$ 472,12 (quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos), deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise dos processos de pensão nº 2018/172543 e 2019/194370.

Perfazendo o total de R\$ 1.416,35 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado João Antônio de Oliveira, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Agente de Artes Práticas, matrícula nº 5154073/1, falecido em 18/09/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 857069

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 4.570 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/999679, 2022/1000034 E 2022/1000006.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/999679, 2022/1000034 e 2022/1000006, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,34% em favor de ADERLDO MARQUES DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$404,00 (quatrocentos e quatro reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 /c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal;

I.2 – 33,33% em favor de LARISSA ROSA MARQUES DA SILVA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$404,00 (quatrocentos e quatro reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

I.3 – 33,33% em favor de CAROLINA ROSA MARQUES DA SILVA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$404,00 (quatrocentos e quatro reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

Perfazendo o total de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), provenientes do óbito da ex-segurada Maria Leideelma da Silva Rosa, pertencente ao quadro de ativos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, onde ocupou o cargo de Agente Administrativo, mat. nº 57200999/1, falecida em 15/07/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 855587

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET PS Nº 4.689 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/468036.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2020/468036, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Livaldo dos Santos Rego à graduação de 3º Sargento, concedida pela Portaria nº 070/2019-CPP, publicada no Boletim Geral nº 153, de 20/08/2019, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria nº 2176 de 14/08/2019, em favor de SANDRA DO SO-CORRO SILVA CORREA REGO, cônjuge do ex-segurado Livaldo dos Santos Rego, em decorrência de sua promoção post mortem à graduação de 3º Sargento/PM, efetivada pela Portaria nº 070/2019 - CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, que passará ao valor atualizado de R\$4.246,86 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício, efetuando-se o encontro de contas entre o valor efetivamente pago e o valor decorrente da revisão, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/ art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 855598

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 4.594 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/380857.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,